

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1910, DE 25 DE JUNHO DE 1972

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada -
no dia 21/06/72, PROMULGA a seguinte Lei: -----

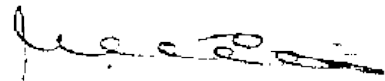
Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada, após a necessária licitação, a celebrar, com quem de direito, contrato visando à execução dos serviços de limpeza e varrição das vias públicas, calçadas ou pavimentadas, do Município.

Parágrafo Único - Dos orçamentos municipais - constarão verbas próprias para cobrir as despesas decorrentes da execução desta lei.

Art. 2º - No exercício de 1972, fica o chefe do Executivo autorizado a abrir, na Diretoria da Fazenda, - um crédito adicional especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), para cobertura das despesas ocorrentes.

Parágrafo Único - O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do "superávit" financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(WALDOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e três dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e dois.


(MÁRIO PEREIRA LOPES)
- Diretor Administrativo